



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 952/93

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

III - convocar e estruturar a Comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, anualmente;

IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

V - aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI - articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual e federal do governo;

VII - estimular a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde;

VIII - acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 04 (quatro) representantes do governo;

IV - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços na área da saúde (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos contratados).

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

§ 1º - Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - o Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

Art. 9º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 14 de maio de 1993.

Jose Alves
JOSE ALVES

Prefeito Municipal